



Prefeitura Municipal de

89.940 - Guarujá do Sul

LEI Nº 608 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1982.

APROVA LOTEAMENTO URBANO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

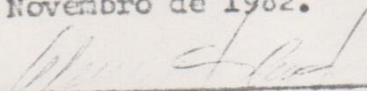
Art. 1º - Fica aprovado em toda a sua íntegra forma e teor, o loteamento urbano efetuado sobre a Chácara Nº 10 situada no perímetro urbano da sede Municipal de Guarujá do Sul, de propriedade dos Srs. HILÁRIO DRESCH e JOSÉ FANTON, cuja área total está dimensionada em 30.100m², subdividida em lotes urbanos cfe. Projeto anexo, em 26 (vinte e seis) lotes urbanos e três retalhos e/ou frações não divisíveis de formatos e dimensões diversas, perfazendo um total de 16.261,80m² em áreas de lotes, 7.929,24m² em áreas ocupadas pelas Ruas Paraná, Antonio Dillmann, Antonio Duarte da Rosa e Rua Presidente Vargas, 473,12 m², em área destinada à futura ampliação da Rua Presidente Vargas ou ajardinamento qualquer, 4.479,26m² de área destinada à BR-163, e, 959,58m² em área remanescente, ou seja situado do outro lado da faixa de domínio destinada à BR-163.

§ Único - Os lotes urbanos objeto de fracionamento da chácara Nº 10 cfe. dispõe o presente artigo, terão suas dimensões, formatos e nomenclaturas distintas fixadas pela presente Lei, dentro das mesmas normas e condições expostas pelo memorial descritivo do Projeto, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a receber em doação uma área superficial de 999,85m² (novecentos e noventa e nove, vírgula oitenta e cinco metros quadrados), de área como indenização dos serviços de arreamento a serem efetuados cfe. dispõe o art. 4º da Lei Municipal Nº 508 de 20 de Outubro de 1978, cuja área é composta pelos lotes urbanos Nºs 23 e 24 da quadra Nº 81 deste loteamento.

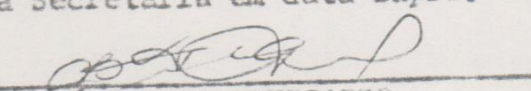
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, antrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
27 de Novembro de 1982.


CLEMENTE CONTE.

Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente Lei foi publica da e registrada nesta Secretaria em data supra.


JOSÉ CARLOS MENEGAZZO.
Secretário.